

ANEXO NOTA TÉCNICA CONJUNTA**DATE/SRAS/SUBPAS/SES-MG e DREA/SR/SUBREG/SES-MG Nº 01/2021****PROCESSO SEI Nº 1320.01.0087061/2021-49*****CAPÍTULO 1- Atenção à Saúde Bucal*****RECOMENDAÇÃO PARA A PRIORIZAÇÃO DO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO HOSPITALAR PARA AS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E DAS CIRURGIAS TRATAMENTO DA DEFORMIDADE CRANIOFACIAL NOS HOSPITAIS DE REFERÊNCIA EM MINAS GERAIS****1. Tratamento odontológico em ambiente hospitalar para as pessoas com necessidades especiais**

O manejo odontológico das pessoas/pacientes com necessidades especiais (PNE), seja com algum comprometimento sistêmico ou com deficiências graves, por vezes apresenta certa complexidade e por isso pode requerer uma abordagem multidisciplinar, onde o ambiente hospitalar se coloca como o cenário exclusivo para possibilitar o tratamento odontológico a esse grupo populacional.

Considerando o acima exposto, o procedimento 04.14.02.041-3 - TRATAMENTO ODONTOLÓGICO PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS foi incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da Portaria/GM nº 1.032/2010. O referido procedimento é voltado aos pacientes com necessidades especiais que necessitam de atendimento odontológico em ambiente hospitalar e consiste em procedimentos odontológicos realizados em ambiente hospitalar, sob anestesia geral ou sedação, em usuários que apresentem uma ou mais limitações temporárias ou permanentes, de ordem intelectual, física, sensorial e/ou emocional que o impeça de ser submetido a uma situação odontológica convencional. É o procedimento principal que abre uma AIH e permite a realização dos procedimentos odontológicos clínicos e cirúrgicos da atenção primária e atenção especializada ambulatorial (procedimentos secundários).

Em Minas Gerais, os hospitais de referência para esses atendimentos, por Macrorregiões de Saúde, estão apresentados no Quadro 1.

Quadro 1- Macrorregiões de saúde, municípios sede dos serviços do Programa Odontologia Hospitalar (PNE), nomes e CNES dos hospitais de referência, 2021.

Macrorregião de Saúde	Município Sede do Hospital de Referência*	Hospital de Referência	CNES
CENTRO	Belo Horizonte	Hospital Municipal Odilon Behrens	2192896
	Contagem	Hospital Municipal de Contagem	2200473
	Sete Lagoas	Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato	2109867
CENTRO SUL	Barbacena	Santa Casa de Misericórdia de Barbacena	2138875
JEQUITINHONHA	Diamantina	Hospital Nossa Senhora da Saúde	2761203
LESTE	Governador Valadares	Hospital Municipal de Governador Valadares	2222043
LESTE DO SUL	Ponte Nova	Hospital Arnaldo Gavazza Filho	2206382
NORDESTE	Teófilo Otoni	Hospital Bom Samaritano	2184834
NOROESTE	Patos de Minas	Hospital Regional Antônio Dias	2726726
NORTE	Montes Claros	Hospital Santa Casa de Montes Claros	2149990
OESTE	Divinópolis	Hospital São João de Deus	2159252
SUDESTE	Juiz de Fora	Hospital Dr. Mozart Geraldo Teixeira	2208156
SUL	Alfenas	Hospital Universitário Alzira Velano	2171988
	Varginha	Fundação Hospitalar do Município de Varginha	2761092
	Poços de Caldas	Irmandade do Hospital Santa Casa de Misericórdia	2129469
TRIÂNGULO NORTE	Uberlândia	Hospital Clínica da Universidade Federal de Uberlândia	2146355
TRIÂNGULO SUL	Uberaba	Hospital Universitário Mário Palmério	2195585
VALE DO AÇO	Ipatinga	Hospital Municipal de Ipatinga	2193310

Fonte: CSB/DATE/SRAS/SES-MG, 2021; Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, 2021.

*No 2º semestre/2021, dois novos serviços de referência serão pactuados nas Macrorregiões de Saúde Centro e Norte

O não acesso das PNE que demandam por essa modalidade de tratamento odontológico tem um efeito negativo significativo do ponto de vista da dor e do sofrimento que causam, onde a perda da capacidade funcional e impacto na qualidade de vida trazem como consequência implicações importantes para a nutrição, comunicação, estabilidade e inclusão das PNE na sociedade, impactando também na vida de suas famílias.

Nesse sentido, torna-se muito importante viabilizar o acesso das PNE ao atendimento odontológico hospitalar, principalmente nos casos de infecção odontogênica aguda que não respondem à terapia antibiótica, quadros de dor dental ou orofacial intensa, pessoas com comprometimento cognitivo ou Transtorno do Espectro Autista com quadros de dor odontogênica que resulta em automutilação, situações de traumatismo na dentição permanente que necessita de intervenção, dentre outras condições ou necessidades inadiáveis.

2. Cirurgias para tratamento das deformidades craniofaciais

As fissuras/fendas labiopalatais são as deformidades craniofaciais congênitas mais prevalentes. Elas se manifestam pela ruptura na região do lábio e/ou palato, pelo não fechamento dessas estruturas durante o período embrionário e fetal.

Essa alteração da estrutura orofacial causa distúrbios anatomofisiológicos que promovem alterações nos padrões de deglutição, fala, audição e respiração, gerando ainda dificuldade para o processo de alimentação do recém-nascido, que pode culminar na desnutrição.

A ausência de tratamento adequado e oportuno pode levar a sequelas irreversíveis, que afetam a função e a harmonia estética da face. A voz hipernasal é uma grave sequela funcional, que pode afetar a qualidade de vida (QV) desses pacientes. Nas fissuras palatinas o músculo responsável pela abertura da tuba auditiva apresenta um funcionamento inadequado, gerando, muito frequentemente, prejuízos para a audição da criança, como as perdas auditivas decorrentes de acúmulo de secreção na orelha média. Da mesma maneira, a ausência de face harmônica e/ou a deformação da face podem levar a sequelas psicológicas e cognitivas. Essas sequelas são motivos de estigma e discriminação entre os pares, podendo afetar a QV dessas crianças e de suas famílias.

Os cuidados a esse grupo populacional iniciam-se no pré-natal e se estendem ao longo da infância e adolescência dos indivíduos, envolvendo um acompanhamento multiprofissional composta por uma equipe com cirurgião-plástico, pediatra, otorrinolaringologista, cirurgião-dentista (clínico, buco maxilo facial, ortodontista e

ortopedista funcional dos maxilares), nutricionista, enfermeiros, fonoaudiólogos, psicólogos, serviço social, dentre outros.

As cirurgias primárias para a reparação do lábio (queiloplastia) devem ser realizadas na idade de 06 a 09 meses e as do palato (palatoplastia) devem ocorrer em torno dos 18 meses de idade. As demais cirurgias (como enxerto ósseo alveolar, ortognáticas, dentre outras) devem ser realizadas ao longo da infância e adolescência. Os procedimentos cirúrgicos relacionados ao tratamento das deformidades craniofaciais estão apresentados no Quadro 2.

Considerando o acima exposto, e ainda que a não intervenção cirúrgica nos casos das fendas/fissuras labiopalatais no tempo adequado pode provocar prejuízos assistenciais - uma vez que a observância à sequência no tratamento está associada ao desenvolvimento da face - o atraso na realização dessas cirurgias necessariamente implica desfavoravelmente no sucesso do tratamento. O Quadro 3 apresenta os Centros de Tratamento para Deformidades Craniofaciais de referência para o estado de Minas Gerais.

Assim, torna-se necessário que essas cirurgias sejam viabilizadas às pessoas que delas necessitem, nos tempos sequenciais adequados e de acordo com as atuais evidências científicas, sendo que os critérios para a priorização a serem utilizados pelos serviços de referência na presença de demanda reprimida resultante da suspensão das cirurgias eletivas (incluindo aí a pandemia COVID-19) são os constantes no Quadro 4.

Quadro 2- Procedimentos Cirúrgicos associados ao Tratamento das Deformidades Craniofaciais

Código	Nome do Procedimento
04.04.03.001-7	- Alongamento De Columela Em Paciente Com Anomalias Crânio E Bucomaxilofacial
04.04.03.003-3	- Osteotomia De Maxila Em Pacientes Com Anomalia Cranio e Bucomaxilofacial
04.04.03.004-1	- Microcirurgia Otológica Em Paciente Com Anomalia Crânio e Bucomaxilofacial
04.04.03.005-0	- Osteotomia Da Mandíbula Em Paciente Com Anomalia Crânio e Bucomaxilofacial
04.04.03.006-8	- Osteoplastia Do Mento Com Ou Sem Implante Aloplástico
04.04.03.007-6	- Labioplastia Unilateral Em Dois Tempos
04.04.03.008-4	- Alveoloplastia Com Enxerto Ósseo Em Paciente Com Anomalia Crâniofacial
04.04.03.010-6	- Palatoplastia Primária Em Paciente Com Anomalia Crânio E Bucomaxilofacial
04.04.03.012-2	- Labioplastia Secundária Em Paciente Com Anomalia Crânio E Bucomaxilofacial
04.04.03.013-0	- Rinoseptoplastia Em Paciente Com Anomalia Crânio E Bucomaxilofacial

04.04.03.015-7 - Reconstrução Total De Lábio Em Paciente Com Anomalia Crânio E Bucomaxilofacial
 04.04.03.016-5 - Rinoplastia Em Paciente Com Anomalia Crânio E Bucomaxilofacial
 04.04.03.017-3 - Septoplastia Em Paciente Com Anomalia Crânio E Bucomaxilofacial
 04.04.03.019-0 - Timpanoplastia Em Paciente Com Anomalia Crânio E Bucomaxilofacial (Uni / Bilateral)
 04.04.03.020-3 - Tratamento Cirurgico De Labio Leporino (Inclui Fissura Labio-Palatal)
 04.04.03.022-0 - Implante Osteointegrado Extra-Oral Buco-Maxilo-Facial
 04.04.03.024-6 - Tratamento Cirúrgico De Fístula Oro-Sinusal Em Paciente Com Anomalia Crânio E Bucomaxilofacial
 04.04.03.025-4 - Tratamento Cirúrgico De Fístulas Oronasais Em Paciente Com Anomalia Crânio E Bucomaxilofacial
 04.04.03.026-2 - Palatoplastia Secundária Em Paciente Com Anomalia Crânio E Bucomaxilofacial
 04.04.03.027-0 - Tratamento Cirúrgico Da Insuficiência Velofaríngea Em Paciente Com Anomalia Crânio E Bucomaxilofacial
 04.04.03.028-9 - Tratamento Cirúrgico Reparador Da Fissura Facial Rara Em Pacientes Com Anomalia Crânio E Bucomaxilofacial
 04.04.03.029-7 - Osteotomia Craniofacial Complexa Em Paciente Com Anomalia Crânio E Bucomaxilofacial
 04.04.03.030-0 - Remodelação Craniofacial Em Paciente Com Anomalia Crânio E Bucomaxilofacial
 04.04.03.031-9 - Tratamento Cirúrgico De Macrostomia /Microstomia Por Anomalia Craniofacial
 04.04.03.032-7 - Osteoplastia Fronto – Orbital
 04.15.02.004-2 - Procedimentos Sequenciais Em Anomalia Crânio E Bucomaxilofacial
 04.15.02.002-4 - Outros Procedimentos Com Cirurgias Sequenciais
 04.14.02.042-1- Implante Dentário Osteo-integrado

Fonte: SIGTAP, 2021.

Quadro 3- Municípios sede dos serviços do Programa Estadual de Atenção à Deformidade Craniofacial, nome e CNES dos Hospitais de Referência e Macrorregiões de Saúde referenciadas, 2021.

Município Sede do Hospital de Referência	Hospital de Referência	CNES	Macrorregiões Referenciadas
Alfenas	Hospital Universitário Alzira Velano - Centro Pró Sorriso	2171988	CENTRO SUL
			OESTE
			SUDESTE
			SUL
Belo Horizonte	Fundação Benjamin Guimarães- Hospital da Baleia - CENTRARE	2695324	CENTRO
			JEQUITINHONHA
			LESTE
			LESTE DO SUL
			NORDESTE
			NOROESTE
			NORTE
			OESTE
			TRIÂNGULO NORTE
			TRIÂNGULO SUL
VALE DO AÇO			

Quadro 4- Situações para priorização da regulação serviços de atenção às deformidades craniofaciais

Prioridade para Regulação Deformidade Crânio Facial	
Imediata	<ul style="list-style-type: none"> • Bebês com comorbidades e/ou síndromes e que necessitam de cirurgia queiloplastia e/ou palatoplastia, • Recém Nascidos prematuros ou baixo peso, que não conseguem sugar e que apresentam fenda/fissura labiopalatal.
Alta	<ul style="list-style-type: none"> • Recém Nascidos ou bebês que necessitam de cirurgia queiloplastia/palatoplastia.
Média	<ul style="list-style-type: none"> • Usuários que necessitam de cirurgias secundárias; • Usuários com necessidade de cirurgia bucomaxilofacial: enxerto ósseo e cirurgia ortognática; • Usuários com necessidade de rinosseptoplastia.

Fonte: Manual Instrutivo para Atenção à Deformidade Crânio Facial-Fissuras Labiopalatinas. Minas Gerais, 2020

CAPÍTULO 2- Atenção à Saúde Auditiva

RECOMENDAÇÃO PARA A PRIORIZAÇÃO DA CIRURGIA DE IMPLANTE COCLEAR PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA EM MINAS GERAIS

O implante coclear é um dispositivo eletrônico implantado cirurgicamente dentro da cóclea, que objetiva a captação dos sons e a estimulação neuronal do sistema auditivo em pessoas com deficiência auditiva severa a profunda.

Em crianças, o implante coclear possibilita a aquisição da linguagem oral mesmo na presença de perdas auditivas mais severas, desde que implantado no momento certo e integrado à um programa de reabilitação.

Considerando a intensa plasticidade cerebral nos primeiros anos de vida, o atraso da cirurgia de implante coclear pode causar danos irreparáveis ao neurodesenvolvimento infantil, podendo inclusive impossibilitar a aquisição da linguagem oral de crianças que nascem com surdez.

Em alguns casos de perda auditiva em adultos, há também a necessidade que o implante ocorra no tempo correto. Como exemplo cita-se a surdez súbita secundária ao quadro de meningite, que demanda a implantação dos eletrodos antes que ocorra a ossificação da cóclea. Do contrário, o indivíduo perde a chance de efetividade do implante coclear e permanecerá incapaz de receber as informações sonoras.

Em Minas Gerais, as cirurgias de implante coclear são realizadas no componente hospitalar da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. Os encaminhamentos são feitos pelos Serviços de Reabilitação Auditiva e o acesso é regulado pelas Juntas Reguladoras da Rede de Cuidados. O Quadro 1 apresenta os serviços habilitados pelo Ministério da Saúde como Atenção Especializada a Saúde da Pessoa com Deficiência Auditiva que realizam as cirurgias de implante coclear e o Quadro 2 apresenta os procedimentos relacionados as cirurgias.

Quadro 1- Municípios sede dos serviços de implante coclear, nome e CNES dos Hospitais de Referência e Macrorregiões de Saúde de origem, 2021.

Município Sede do Hospital de Referência	Hospital de Referência	CNES	Macrorregiões de Origem
Alfenas	Hospital Universitário Alzira Velano	2171988	SUL
Governador Valadares	Hospital Bom Samaritano	2118661	LESTE
			LESTE DO SUL
			NORDESTE
			VALE DO AÇO
Belo Horizonte	Hospital das Clínicas	27049	CENTRO
Juiz de Fora	Hospital Dr. Evandro Ribeiro	3005410	SUDESTE
			OESTE
			CENTRO SUL
			NORTE
			NOROESTE
			TRIÂNGULO DO SUL
			TRIÂNGULO DO NORTE

Quadro 2- Procedimentos Cirúrgicos associados as cirurgias de implante coclear, 2021.

Procedimentos - Tabela Unificada
04.04.01.014-8 – Implante coclear
04.04.01.057-1 – Cirurgia de implante coclear unilateral
04.04.01.058-0 – Cirurgia de implante coclear bilateral
04.04.01.059-8 – Cirurgia para revisão do implante coclear sem dispositivo interno do implante coclear
04.04.01.060-1 – Cirurgia para prótese auditiva ancorada no osso – 1º tempo
04.04.01.061-0 – Cirurgia para prótese auditiva ancorada no osso – 2º tempo
04.04.01.062-8 – Cirurgia para prótese auditiva ancorada no osso unilateral – tempo único
04.04.01.063-6 – Cirurgia para revisão de prótese auditiva ancorada no osso
04.04.01.064-4 – Cirurgia para reimplantação da prótese auditiva ancorada no osso
04.04.01.065-2 – Cirurgia para prótese auditiva ancorada no osso bilateral – tempo único

Cada serviço habilitado no estado possui 24 cotas, totalizando 96 cirurgias anuais. O cenário pandêmico da COVID-19 vem comprometendo a produção desta cirurgia e, conseqüentemente, o acesso dos pacientes ao procedimento em tempo hábil para evitar sequelas severas. A produção de 2018 a 2021 pode ser observada na Tabela 1.

Tabela 1- Produção de implante coclear em Minas Gerais de janeiro de 2018 a maio de 2021, 2021.

Município	2018	2019	2020	2021
Alfenas	0	9	17	2
Belo Horizonte	28	30	6	8
Governador Valadares	21	15	18	0
Juiz de Fora	33	33	25	12
Total	82	87	66	22

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)

Procedimentos: 0404010148 IMPLANTE COCLEAR, 0404010571 CIRURGIA DE IMPLANTE COCLEAR UNILATERAL, 0404010580 CIRURGIA DE IMPLANTE COCLEAR BILATERAL

Referências

Borges-Oliveira AC, Amaral LD (Org). Diretrizes de atendimento odontológico para pacientes com necessidades especiais em tempos da COVID-19. Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, 2020.

Brasil. Ministério da Saúde. Portaria/GM nº 1.032, de 05 de maio de 2010. Inclui procedimento odontológico na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, para atendimento às pessoas com necessidades especiais.

Brasil. Ministério da Saúde. Portaria/GM nº 2776, de 18 de dezembro de 2014. Aprova diretrizes gerais, amplia e incorpora procedimentos para a Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no Sistema Único de Saúde (SUS).

Brasil. Ministério da Saúde. Diretrizes Gerais para Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, 2014.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Guia de Atenção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência. Brasília, 2019.

Faculty of Dental Surgeons. Recommendations for Special Care Dentistry during COVID-19 pandemic. 2020.

Franco JB, Ribas PF, Valente Júnior LAS, Matias DT, Varotto BLR, Hamza CR, et al. Hospital dentistry and dental care for patients with special needs: Dental approach during covid-19 pandemic. Braz Dent Sci; 23(2):1-9, 2020.

Minas Gerais. Secretaria de Estado de Saúde. Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.222, de 21 de agosto de 2012. Define as metas físicas/cotas mensais de adaptação de Aparelho de Amplificação Sonora Individual e Implante Coclear e cotas anuais de Avaliação Audiológica Básica e Terapia Fonoaudiológica Individual, na Rede Estadual de Saúde Auditiva de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/Deliberacao%201.222%20Saude%20Auditiva.pdf>

Minas Gerais. Secretaria de Estado de Saúde. Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.676, de 10 de dezembro de 2013. Institui a Rede de Atenção à Saúde Bucal no SUS-MG e dá outras providências. Disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/Del%201676%20-%20Institui%20a%20rede%20de%20aten%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A1%20sa%C3%BAde%20bucal.pdf>

Minas Gerais. Secretaria de Estado de Saúde. Coordenação de Saúde Bucal. Manual Instrutivo para Atenção à Deformidade Crânio Facial-Fissuras Labiopalatinas. 2020. Disponível em: https://www.saude.mg.gov.br/images/1_noticias/09_2021/01_jan-fev-marc/08-01-Manual-Instrutivo-da-Deformidade-Cranio-Facial.pdf

Minas Gerais. Secretaria de Estado de Saúde. Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020. Aprova a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências. Disponível em: [https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/Del%203213%20-%20SUBPAS_SRAS_%20Del%20Geral%20Pol%C3%ADtica%20Hospitalar%20\(3\).pdf](https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/Del%203213%20-%20SUBPAS_SRAS_%20Del%20Geral%20Pol%C3%ADtica%20Hospitalar%20(3).pdf)

Minas Gerais. Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214, de 16 de setembro de 2020. Aprova as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas. Disponível em: https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/Del%203214%20-%20SUBPAS_SRAS_%20Del%20Valor%20em%20Sa%C3%BAde%20-%20final%20-%20Copia.pdf

Minas Gerais. Secretaria de Estado de Saúde. Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.442, de 15 de junho de 2021. Estabelece as diretrizes para os Componentes Hospitalares da Rede de Saúde Bucal - Deformidade Crânio Facial e bucomaxilofacial/Pacientes com Necessidades Especiais. Disponível em: [https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/Del%203442%20-%20SUBPAS_SRAS_CSB%20-%20Diretrizes_dos_Componentes_DCF_e_BMF_PNE_atualizada_%202%20-%20final%20\(1\).pdf](https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/Del%203442%20-%20SUBPAS_SRAS_CSB%20-%20Diretrizes_dos_Componentes_DCF_e_BMF_PNE_atualizada_%202%20-%20final%20(1).pdf)

Minas Gerais. Secretaria de Estado de Saúde. Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.443, de 15 de junho de 2021. Aprova a programação da Saúde Bucal para os componentes Deformidade Crânio Facial e Odontologia Hospitalar, na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG) e dá outras providências. Disponível em: https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/Del%203443%20-%20SUBPAS_SRAS_CSB%20-%20Programa%20A7%20-%20A3o%20DCF%20e%20Odonto%20Hosp.pdf

Minas Gerais. Secretaria de Estado de Saúde. Resolução SES/MG nº 7.589, de 29 de junho de 2021. Dispõe sobre a suspensão da eficácia do artigo 4º da Deliberação n.º 73 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 31 de julho de 2020, estabelece regramento específico sobre a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos durante o estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia de COVID-19, em todo território mineiro, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/Resolucao%207589%202.pdf>

Minas Gerais. Secretaria de Estado de Saúde. Resolução SES/MG nº 7.617, de 23 de julho de 2021. Dispõe sobre a suspensão da eficácia do artigo 4º da Deliberação n.º 73 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 31 de julho de 2020, estabelece regramento específico sobre a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos durante o estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia de COVID-19, em todo território mineiro, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/RESOLU%20C3%87%20-%20C3%83O%20SES%207617%20PDF.pdf>

Pollì VA, Sordi MBS, Lisboa ML, Munhoz EA, Camargo AR. Dental management of special needs patients: A literature review. *Global J Oral Sci.* 2016; 2:33-45

Silva JM, Campos PD, Moret ALM. Influencing variables in the quality of life of children with cochlear implants: a systematic review. *CODAS*, 3;33(1):e2019015, 2021.

Singhal K, Singhal J, Muzaffar J, Monksfield P, Bance M. Outcomes of Cochlear Implantation in Patients with Post-Meningitis Deafness: A Systematic Review and Narrative Synthesis. *J Int Adv Otol.*16(3):395-410, 2020.